



00100.036625/2018-19

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



SENADO FEDERAL

## TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 043/2015, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.**, que tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA.**, neste ato representada por **CESAR VELLOSO DE CARVALHO**, tendo em vista o Parecer nº 750/2017 – ADVOSF, documento nº 00100.174332/2017-58, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.024070/2018-62 (VIA 001), a aprovação do Sr. Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.183902/2017-09, resolvem aditar o presente contrato, nos termos da Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 11/2017, do Ato da Diretoria Geral nº 9/2015, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A fim de que seja possível a instrução da recomposição dos preços pactuados inicialmente, fica a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO** do Contrato nº 043/2015 substituída pela cláusula abaixo descrita, passando a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**I** - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção



SENADO FEDERAL

monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais condições fixadas no Contrato original e no Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília, 02 de Abril de 2018.

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO**

**GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA**

### Testemunhas:

**Rodrigo Galvão**  
Diretor da SADCON

**Alexandre Fort de Paula**  
Coordenador da COPLAC